

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MATÉRIA DE GESTÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA INTERREG V-A ESPANHA-PORTUGAL 2014-2020



CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I Disposições Gerais	4
Cláusula 1ª Caderno de Encargos	4
Cláusula 2ª Definições	4
Cláusula 3ª Objeto do Contrato	5
Cláusula 4ª Documentos Integrantes do Contrato	5
Capítulo II Obrigações Contratuais	6
Cláusula 5ª Obrigações Principais do Adjudicatário	6
Cláusula 6ª Prazo da Prestação de Serviços	7
Cláusula 7ª Garantia Técnica	7
Cláusula 8ª Dever de Sigilo	7
Cláusula 9ª Obrigações do Contraente Público	8
Cláusula 10ª Preço Contratual	8
Cláusula 11ª	9
Condições de Pagamento	9
Cláusula 12ª Transferência de Propriedade	10
Capítulo III Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato	10
Cláusula 13ª Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	10
Cláusula 14ª Penalidades Contratuais	11
Cláusula 15ª Força Maior	11
Cláusula 16ª Resolução do Contrato pelo Contraente Público	12
Cláusula 17ª Resolução do Contrato pelo Adjudicatário	13
Capítulo IV Caução e Seguros	13
Cláusula 18ª Seguros	13

Cláusula 19ª Notificações e Comunicações	14
Cláusula 20ª Contagem dos Prazos	15
Cláusula 21ª Legislação Aplicável	15
Cláusula 22ª Foro Competente.....	15
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
Cláusula 23ª Âmbito do Objeto do Contrato.....	16
Cláusula 24ª Especificação do Objeto do Contrato	16

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas para a aquisição de serviços especializados em matéria de gestão financeira do Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça INTERREG V-A Espanha-Portugal 2014-2020.

Cláusula 2ª

Definições

Para o efeito do presente Caderno de Encargos, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, os termos abaixo indicados, quando utilizados em maiúsculas, têm o seguinte significado:

- a) ADJUDICATÁRIO:** o concorrente cuja proposta foi aceite ou escolhida pelo CONTRAENTE PÚBLICO, para com ela celebrar o CONTRATO;
- b) CONTRATO:** o CONTRATO a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do Procedimento;
- c) CONTRAENTE PÚBLICO:** a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N);
- d) PROPOSTA:** documento pelo qual o ADJUDICATÁRIO manifestou ao CONTRAENTE PÚBLICO a vontade de contratar e indicou as condições em que se dispunha fazê-lo.

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 3ª

Objeto do Contrato

O objeto do contrato visa a aquisição de serviços especializados em matéria de gestão financeira do Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça INTERREG V-A Espanha-Portugal 2014-2020.

Cláusula 4ª

Documentos Integrantes do Contrato

- 1 -** O CONTRATO é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 -** O CONTRATO integra ainda os seguintes documentos:
 - a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c)** O presente Caderno de Encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO durante o procedimento concursal.
- 3 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência obedece à ordem por que aí vêm enunciados.
- 4 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do CONTRATO e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
- 5 -** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o ADJUDICATÁRIO deverá:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MATÉRIA DE GESTÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA INTERREG V-A ESPANHA-PORTUGAL 2014-2020

- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, ao contraente público e aceitar as decisões que este tomar;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução dos serviços, o ADJUDICATÁRIO deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
- 6 -** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o ADJUDICATÁRIO responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 5ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

- 1 –** O ADJUDICATÁRIO obriga-se a prestar o serviço, nos termos definidos nas Cláusulas 23.^a e 24.^a.
- 2 -** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da presente aquisição decorrem para o ADJUDICATÁRIO a obrigação principal de prestar o serviço de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
- 3 -** Devem ser garantidas pelo ADJUDICATÁRIO, no que diz respeito ao seu âmbito de prestação, todas as condições relativas ao cumprimento das obrigações do contraente público no quadro do novo Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) n.º 2016/ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, com entrada em vigor e produção de efeitos a 25 de maio de 2018.
- 4 –** O ADJUDICATÁRIO fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5 – A título acessório, o ADJUDICATÁRIO fica ainda obrigado a suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas e patentes registadas, assim como, de licenças.

Cláusula 6ª

Prazo da Prestação de Serviços

1 - O ADJUDICATÁRIO obriga-se a prestar o serviço a partir da data de publicação do procedimento no portal dos contratos públicos base.gov, e após notificação para o efeito pelo CONTRAENTE PÚBLICO, por um período de nove (9) meses.

4 – O ADJUDICATÁRIO prestará os serviços previstos sem subordinação jurídica em relação ao CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 7ª

Garantia Técnica

O ADJUDICATÁRIO fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao CONTRAENTE PÚBLICO em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8ª

Dever de Sigilo

1 - O ADJUDICATÁRIO deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça INTERREG V-A Espanha-Portugal 2014-2020 de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do CONTRATO.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do CONTRATO.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Obrigações do Contraente Público

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do CONTRATO decorrem para o CONTRAENTE PÚBLICO, as seguintes obrigações:

- a)** Executar no prazo estabelecido e de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de aprovação de diversos planos e relatórios em tempo útil e por forma a não comprometer as calendarizações acordadas, de análise diligente das entregas, de pagamento e outras expressamente previstas no CONTRATO;
- b)** Prestar informação e dados fiáveis, corretos, atualizados e completos, conforme solicitados pelo ADJUDICATÁRIO, e a não ocultar, deturpar ou manipular dolosamente quaisquer dados ou informações essenciais para a interpretação dessa informação e dados;
- c)** Decidir dentro dos prazos estabelecidos e obter as aprovações internas ou externas das entidades competentes para o efeito, de forma a não comprometer, inviabilizar ou causar grave transtorno à prestação de serviços pelo ADJUDICATÁRIO;
- d)** Facultar o acesso aos adequados meios logísticos de trabalho acordados entre ambas as partes, em especial um mínimo de 3 logins de acesso à plataforma COOPERA 2020;
- e)** Facultar o acesso à documentação existente e necessária à compreensão das regras de implementação dos serviços a prestar, em especial as orientações técnicas do Programa relativas às verificações administrativas e no terreno;

Cláusula 10ª

Preço Contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do CONTRATO, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos deve ser pago ao

ADJUDICATÁRIO o preço dos serviços efetivamente prestados de acordo com a PROPOSTA adjudicada, o qual não deve exceder o montante de **€ 74 000** (setenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- 2** – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.
- 3** – O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 11ª

Condições de Pagamento

1– A quantia devida pelo CONTRAENTE PÚBLICO nos termos da cláusula anterior deverá ser paga:

1.1 - em três (3) prestações iguais e sucessivas, cada uma no valor de um terço do valor contratual, nos seguintes termos:

a) a primeira no último dia do terceiro mês de execução contratual, a segunda no último dia do sexto mês de execução contratual e a terceira no último dia do nono mês de execução contratual;

b) validação da conformidade do trabalho apresentado com as disposições do presente Caderno de Encargos, pelo gestor do contrato do CONTRAENTE PÚBLICO.

1.2 -após receção da correspondente fatura, através do correio eletrónico e.fatura@ccdr-n.pt, a qual deverá ser emitida pelo ADJUDICATÁRIO.

2 - Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados na fatura, deve comunicar ao ADJUDICATÁRIO, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4– Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.1, as faturas são pagas através de transferência bancária, pelo CONTRAENTE PÚBLICO, no prazo de 30 dias, para IBAN a indicar pelo ADJUDICATÁRIO.

Cláusula 12ª

Transferência de Propriedade

1 – Após a celebração do contrato, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do mesmo para o CONTRAENTE PÚBLICO, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo serviço a prestar.

Capítulo III

Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

Cláusula 13ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

- 1** - O ADJUDICATÁRIO não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO sem adequada fundamentação e prévia autorização da CONTRAENTE PÚBLICO.
- 2** - A autorização da cessão da posição contratual depende:
- a)** Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos na fase de formação do CONTRATO em causa;
 - b)** Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha lugar na fase de formação do CONTRATO em causa.
 - c)** Do cessionário não se encontrar em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- 3** - Não é permitida, para quaisquer efeitos e em qualquer circunstância, a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do CONTRATO.

Cláusula 14ª

Penalidades Contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO, o CONTRAENTE PÚBLICO, pode exigir do ADJUDICATÁRIO o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos indicados na Cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos, 0,3% do valor correspondente por cada dia de atraso, até 5% do total do presente contrato.

2 - Em caso de resolução do CONTRATO por incumprimento do prestador de serviços, o CONTRAENTE PÚBLICO, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo ADJUDICATÁRIO ao abrigo das alíneas a) do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do CONTRATO.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O CONTRAENTE PÚBLICO, pode compensar nos pagamentos devidos ao ADJUDICATÁRIO, por serviços prestados ao abrigo do CONTRATO com as penas pecuniárias devidas por este, nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CONTRAENTE PÚBLICO, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao ADJUDICATÁRIO, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do CONTRATO e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 2 -** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 -** Não constituem força maior, designadamente:
- a)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades que este se integre;
 - b)** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 -** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, por escrito, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 dias, através de carta registada com aviso de receção ou fax, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.
- 5 -** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Resolução do Contrato pelo Contraente Público

- 1 -** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CONTRAENTE PÚBLICO, pode resolver o CONTRATO, a título sancionatório, no caso de o ADJUDICATÁRIO violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,

designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada componente do CONTRATO superior a 7 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao ADJUDICATÁRIO e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo CONTRAENTE PÚBLICO.

Cláusula 17ª

Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

- 1 -** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ADJUDICATÁRIO pode resolver o CONTRATO quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 -** O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 -** Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao CONTRAENTE PÚBLICO que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 -** A resolução do CONTRATO nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do CONTRATO, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 18ª

Seguros

- 1 -** É da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO a cobertura, através de CONTRATO do seguro, dos seguintes riscos:

- a)** Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços;
- b)** De um modo geral os seguros que, nas circunstâncias da prestação, sejam obrigatórios por lei.

2 – O CONTRAENTE PÚBLICO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o ADJUDICATÁRIO fornecê-la no prazo por ele indicado.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 19ª

Notificações e Comunicações

- 1** - Quaisquer comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e efetuados através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas, identificadas no CONTRATO.
- 2** - As comunicações feitas por carta registada consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 3** - As comunicações feitas por telefax consideram-se recebidas na data constante do respetivo relatório de transmissão.
- 4** - As comunicações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- 5** - As comunicações e notificações que tenham como destinatário o CONTRAENTE PÚBLICO, e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 18 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 9 horas do dia útil seguinte.
- 6** - Qualquer alteração dos endereços constantes do CONTRATO deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Contagem dos Prazos

- 1** - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 2** - Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr.
- 3** - O termo do prazo que coincida com dia em que o contraente público não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 21ª

Legislação Aplicável

O CONTRATO é regulado pela legislação portuguesa e da União Europeia aplicável.

Cláusula 22ª

Foro Competente

- 1** - Tem competência, em razão da natureza do adjudicante e da territorialidade, para a resolução de litígios, o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23ª

Âmbito do Objeto do Contrato

O objeto do contrato visa a aquisição de serviços especializados em matéria de gestão financeira do Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça INTERREG V-A Espanha-Portugal 2014-2020.

Cláusula 24ª

Especificação do Objeto do Contrato

- 1-** Deverão ser verificadas no âmbito das tarefas de controlo de 1º nível do programa INTERREG V-A cento e vinte (120) validações de despesa submetidas pelos beneficiários do programa a serem identificadas pelo CONTRAENTE PÚBLICO.
- 2-** De acordo como o definido pelo CONTRAENTE PÚBLICO deverão ser efetuadas as correspondentes verificações no local dos projetos alvo das verificações administrativas mencionados no ponto anterior.
- 3-** As verificações das validações são efetuadas com base em check-list auditor e ficha de verificação no local que constam em anexo ao presente Caderno de Encargos, devendo estes anexos ser devidamente preenchidos e submetidos na plataforma COOPERA 2020. Deverá também ser preenchido para suporte da validação, o modelo de execução de projetos a facultar pelo CONTRAENTE PÚBLICO e que consta em anexo ao presente Caderno de Encargos; nas situações em que é aplicável deverá ser facultada ao beneficiário a check-list beneficiário Modelo A ou Modelo B (contratação pública) para seu preenchimento que consta em anexo ao presente Caderno de Encargos.
- 4-** As verificações previstas na check-list auditor compreende:
 1. Documentos importantes;
 2. Aspetos formais e verificação da despesa;
 3. Contabilidade e auditoria;
 4. Categorias de despesas. Despesas de preparação (Preencher caso haja despesas nesta categoria)

4. Categorias de despesas: Custos de pessoal (Preencher caso haja despesas nesta categoria)

4. Categorias de despesas: Despesas com instalações e administrativas (Preencher caso haja despesas nesta categoria)

4. Categorias de despesas: Despesas de deslocação e alojamento (Preencher caso haja despesas nesta categoria)

4. Categorias de despesas: Peritos e serviços externos (Preencher caso haja despesas nesta categoria)

4. Categorias de despesas: Despesas de equipamento (Preencher caso haja despesas nesta categoria)

5. Infraestruturas

6. Contratação Pública (relativo à legislação nacional e comunitária)

7. Regras de Informação e Comunicação

8. Regras de auxílio de Estado

9. Receitas

10. Cumprimento dos princípios horizontais da EU

11. Verificação no local

5- Deverão ser efetuadas e submetidas, no mínimo, as seguintes validações de três em três meses de acordo com a seguinte forma:

- Trinta (30) validações no primeiro trimestre de execução contratual;
- Quarenta e cinco (45) no segundo trimestre de execução contratual;
- Quarenta e cinco (45) no terceiro trimestre de execução contratual;

6- As visitas ao local deverão ser articuladas com o CONTRAENTE PÚBLICO de modo a estarem concluídas no final do prazo de execução dos trabalhos.

7- O trabalho a efetuar no âmbito da prestação de serviços deverá cumprir as normas de acordo com os documentos essenciais do programa.

8 - Deverá ser, trimestralmente, elaborado um relatório, no qual consta a descrição dos trabalhos desenvolvidos, a submeter à apreciação do gestor do contrato.